



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

**CONTRATO Nº. 056- 2025**  
**REFERENTE PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2025**

Aos vinte e um dias do mês de março de 2025, na Prefeitura Municipal de Irai - RS, presentes de um lado o MUNICIPIO DE IRAI, CNPJ 87.612.941/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR JOSE BIELSKI aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa **GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 43.144.036/0001-51, com sede na Rua Jose Bonifacio, em Chapecó - SC, representada por: Keli Johner cpf: 072.651.329-63, aqui denominada:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:**

O presente instrumento visa a **Aquisição de material odontológico e hospitalar.**

| Código | PRODUTO                                                         | Marca/Fabricante | Qtde   | Valor Unitário | Valor Total  |
|--------|-----------------------------------------------------------------|------------------|--------|----------------|--------------|
| 2      | Atadura de crepom 12 cm x1,8 m, 13 fios, pacote com 12 unidades | MAISMED          | 1000UN | R\$ 5,80       | R\$ 5.800,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.** O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais ). *Obrigatório informar na nota fiscal a RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA na nota fiscal, exceto se a empresa for SIMPLES, MEI ou Isenta (colocar a Lei que ampara a isenção)*

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO.** Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saude.  
2023-  
2032-

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

O recebimento será diretamente na Secretaria Municipal de Saude, na sua totalidade, e imediatamente após o envio do pedido. (Considera-se até cinco dias uteis, após o envio.)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência até 31.12.2025, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
2045 - manutenção da secretaria  
339030. Material de consumo

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

O contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA**  
**Secretaria Municipal da Saude;**

**CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

- Solicitar a entrega dos produtos à CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
- O pagamento das notas será realizado, após a entrega total dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:**  
Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

- a) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago.
- d) pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- e) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

### CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 06/2025.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí a para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

Iraí, 21 de março de 2025.

**VOLMIR JOSE BIELSKI**  
**MUNICÍPIO DE IRAÍ RS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

GEOMED  
DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
LTDA:43144036000151

Assinado de forma digital por  
GEOMED DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
LTDA:43144036000151  
Dados: 2025.04.01 13:47:31 -03'00'

**GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**OSMAR JOSE PEREIRA**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB: 127490**

Testemunhas: 1.

2.